

Ações de Curta Duração

(Artigo a incluir no regulamento interno do CFAE)

Art.º 00

Ações de Curta Duração

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 22/14, de 11 de Fevereiro, que reformulou o Regime Jurídico da Formação Contínua (RJFC), a modalidade Ação de Curta Duração (ACD) passa a ser reconhecida e certificada nos termos do Despacho n.º 5741/2015 de 29 de Maio, retificado pela Declaração de retificação n.º 470/2015 de 11 de junho. Não estando prevista para esta modalidade a figura da acreditação prévia, as atividades de formação para serem consideradas ACD têm, à *posteriori*, que ser submetidas a um processo de reconhecimento e certificação nos termos da legislação referida, pelo que nenhuma atividade de formação poderá ser previamente publicitada como sendo uma ACD mas apenas como uma atividade de formação que reúne as condições estabelecidas para o seu posterior e eventual reconhecimento e certificação.

2. Reconhecimento e certificação

O reconhecimento e certificação das ações de formação de curta duração é da competência do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica, de acordo com o previsto no Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio.

3. Condições de reconhecimento

3.1. O reconhecimento das ações de formação de curta duração requer a verificação cumulativa das seguintes condições:

- a) Revistam a forma de seminários, conferências, jornadas temáticas ou outros eventos de cariz científico e pedagógico;
- b) Tenham uma duração mínima de 3 e máxima de 6 horas;
- c) Tenham uma relação direta com o exercício profissional dos docentes;
- d) Sejam realizadas com manifestação de rigor e qualidade científica e pedagógica;
- e) Sejam asseguradas por formadores que, no mínimo, sejam detentores do grau de Mestre.

3.2. O reconhecimento das ACD só pode ocorrer uma única vez, independentemente do formador, local ou ano de realização.

3.3. Para efeitos de reconhecimento, o interessado deve apresentar requerimento (anexo I) ao diretor do Centro de Formação da Associação de Escolas do Douro e Távora, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovativo de presença;
- b) programa temático da respetiva ação.
- c) comprovativo das habilitações académicas do(a)s formado(a)s, em conformidade com a alínea c) do artigo 5.º do Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio.

3.3.1. No caso das ACD realizadas num agrupamento associado ao CFAE Douro e Távora, o pedido de reconhecimento pode ser submetido ao diretor do CFAE pelo(a) diretor(a) desse agrupamento (anexo II).

4. Ratificação da decisão de reconhecimento e certificação

4.1. Analisados os requerimentos apresentados e respetivos documentos anexos, referidos em 3.3., o diretor do CFAE Douro e Távora apresenta proposta de parecer de decisão.

4.2. A proposta de decisão é apresentada em reunião de conselho de diretores da Comissão Pedagógica, que decide sobre o seu deferimento.

5. Certificação

5.1. Cumpridos os procedimentos e condições de reconhecimento, a certificação das ações de formação de curta duração processa-se através da emissão de um certificado autenticado pelo CFAE Douro e Távora, no qual devem constar:

- a) o nome do formando;
- b) o grupo disciplinar;
- c) o Agrupamento em que exerce funções;
- d) a designação da ação;
- e) o local e data de realização;
- f) o número de horas;
- g) o nome da entidade ou entidades promotoras
- h) o nome e grau académico do formador ou formadores envolvidos.

5.2. A emissão do certificado, a que se refere o número anterior, ocorre num prazo máximo de 100 dias após a entrega do requerimento a que se refere o ponto 3.3. do artigo 3.º.

ANEXO I REQUERIMENTO PARA RECONHECIMENTO E CERTIFICAÇÃO DE AÇÃO DE CURTA DURAÇÃO

Exmo. Sr.

Diretor do CFAE Douro e Távora

Para efeitos previstos no ponto 1 do Art.º 5º do Despacho nº 5742/2015, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 104, de 29 de maio, venho, por este meio, requerer A V. Exª o reconhecimento e certificação da ação de curta duração:

Identificação do(a) docente			
1. Nome (completo)			
2. Data de nascimento		3. B.I. /C.C. nº	
5. Morada			
6. Código Postal		7. Telefone	8. Telemóvel
9. Endereço de e-correio			
10. Agrupamento			
11. Escola			
12. Grupo de recrutamento	Código:	Designação:	
Identificação da ação de formação			
13. Designação			
14. Local de realização			
15. Data de realização:			
16: N.º de horas			
17. Entidade(s) promotora(s)			
18. Nome do(s) formador(es)			

Data ____ / ____ / ____

Assinatura do(a) docente

Anexos obrigatórios: a) comprovativo de presença;
b) programa temático da ação;
c) comprovativo das habilitações académicas do(a)(s) formadores(as)

Nota: A emissão do certificado, depois de verificadas as condições, ocorre num prazo máximo de 100 dias após a entrega do requerimento (alínea a) do ponto 3 do artigo 7.º do no Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio.)

PARECER DO DIRETOR DO CFAE DOURO E TÁVORA

DECISÃO DO CONSELHO DE DIRETORES DA C. PEDAGÓGICA

Data _____ / _____ / _____

Assinatura do(a) diretor(a)

- Anexos obrigatórios:** a) comprovativo de presença;
b) programa temático da ação;
c) comprovativo das habilitações académicas do(a)(s) formadores(as)

Nota: A emissão do certificado, depois de verificadas as condições, ocorre num prazo máximo de 100 dias após a entrega do requerimento (alínea a) do ponto 3 do artigo 7.º do no Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio.)

PARECER DO DIRETOR DO CFAE DOURO E TÁVORA

DECISÃO DO CONSELHO DE DIRETORES DA C. PEDAGÓGICA